

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 22/2025

PROCESSO N.º 4532/2024

DISPENSA N.º 162/2024

**CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA - EMDURB NOS TERMOS DO ART. 75, IX, DA LEI 14.133/2021.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **Alexandre Nápoli**, RG nº 17.756.083-6 SSP/SP, e do CPF/MF 141.596.208-17 e, de outro lado **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA - EMDURB**, com sede à Av. Iperoig, 200 - Centro, Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.443.985/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JURACI TEIXEIRA LEITE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.156.475 SSP/SP e CPF nº 296.782.958-73, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS EM ENGENHARIA DE CAMPO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme descrição dos serviços abaixo em proposta apresentada pela empresa e conforme planilha de formação de custos – Anexo I deste contrato:

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	Preço	Preço Total
------	-------	--------	------------------------	-------	-------------





01	m2	1.000	Serviço de Limpeza de Placas de Sinalização vertical bem como desobstrução de sua visualização	R\$ 32,81	R\$ 32.810,80
02	m2	10.000	Serviço de readequação e manutenção de baias de ônibus de transporte coletivo	R\$ 42,43	R\$ 424.257,26
03	unid.	300	Poda de árvore em altura com caminhão com cesto e de acordo com a NR 35 e NR 1	R\$ 2.899,77	R\$ 869.931,00
04	m2	5.000	Conservação e Recomposição do Sistema de Drenagem/Depressão Canaleta	R\$ 13,31	R\$ 66.551,82
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.393.550,88</b>

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Ficam designado como gestor do presente contrato, Annibal José Bastos Pereira.

3.3. Fica designado como fiscal do presente contrato, Júlio Cesar França.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





5.1. O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 1.393.550,88 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, observados os preços do presente contrato;

Secretaria	Valor 2025	Valor 2026
Segurança Pública	R\$ 1.045.162,50	R\$ 348.388,38
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.393.550,88</b>		

## 5.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

5.2.2 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

5.2.3. – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

## 5.3. SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.3.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 1.393.550,88 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	Valor 2025	Valor 2026
Segurança Pública	130 – 02.04.06.181.0008.1.002.339039.01.4100000	R\$ 1.045.162,50	R\$ 348.388,38

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

L V





5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a saber, 10/02/2025, conforme consta nos autos da presente dispensa.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6.9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



L V



6.9.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021)

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

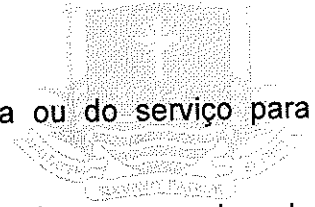
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

L V





8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por





todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores





futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



L V



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

11.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

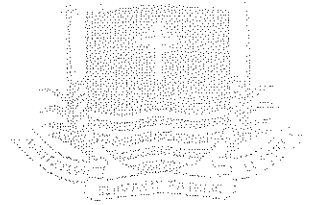
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.



25



12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

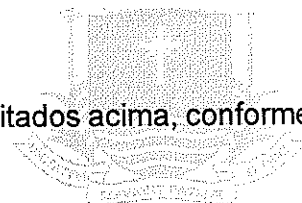
- I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- II. Fonte de Recursos: FONTE 01
- III. Elemento de Despesa: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- VI. Nota de Reserva: 31/2025

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO**

14.1 - Ficam designados os servidores, ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA, como gestor do contrato e JULIO CÉSAR DE FRANÇA para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8390/2024.



25



14.2 – Ficam as atribuições do gestor e do fiscal do presente contrato, citados acima, conforme consta no Termo de Referência constante no presente processo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

16.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**



25



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



19.1. É eleito o Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba/SP, 28 de fevereiro de 2025.

**Alexandre Nápoli**

**Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**

**ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA**

**Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA - EMDURB**

**TESTEMUNHAS:**

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO  
RG. 06.672.433-7

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG 30.602.322-2

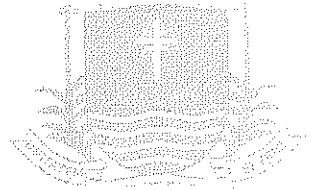
Maria Luiza Abreu M. da Silva  
Agente Administrativo  
RG: 54.526.7365

Manuel Vieira de Assunção  
Agente Administrativo  
RG: 44.632.5284





## ANEXO I



# EMDURB

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano

LIMPEZA DE PLACAS			
Ferramenta	Qty. Anua	Valor Unitário	Valo Total
Foice	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
Fecção	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Galão D'água 5L	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Sabão Neutro 5L	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Pano de Chão	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
Bucha para Limpeza	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
Balde	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
Vassoura	8	R\$ 26,00	R\$ 208,00
Pá	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Carrinho de Mão	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00

<b>Total</b>	<b>R\$ 1.938,00</b>
--------------	---------------------

Função	Qty. Func.	Valor Diário	Valor Mensal	Valor Anual
Ajudante Geral	1	R\$ 119,79	R\$ 2.635,38	R\$ 31.624,56
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.635,38</b>	<b>R\$ 31.624,56</b>

EPI	Qty. Anua	Valor Unitário	Valo Total
Luva de Látex	12	R\$ 2,37	R\$ 28,44
Luva Tricotada	12	R\$ 12,58	R\$ 150,96
Óculos de Proteção	12	R\$ 5,29	R\$ 63,48
Botina de Couro	8	R\$ 43,00	R\$ 344,00
Camisa U.V.	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00
Protetor Solar	8	R\$ 5,50	R\$ 44,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 862,88</b>

Veículos	Qty. Anua	Valor Mensal	Valor Anual
Caminhão com Cesto	1	R\$ 0,00	
Veículo 5 Lugares	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 0,00</b>
MÊS		ANO	
CUSTO		CUSTO	R\$ 34.425,44
IMPOSTO		IMPOSTO	R\$ 6.206,25
LUCRO		LUCRO	R\$ 2.677,51
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.309,20</b>

<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 43.309,20</b>
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 3.609,10</b>





**EMDURB**  
 Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano

Serviço de readequação e manutenção de baias de ônibus de transporte coletivo

Ferramenta	Qty. Anua	Valor Unitário	Valor Total
Serra Circular	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Serrrote	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Martelo	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
Esquadro	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Escada	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
Linha de Pedreiro	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
Trena 10m	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
Lapis de Pedreiro Cx 7	2	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Enxada	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
Carrinho de mão	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Raspador Limpeza	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.696,00</b>

Função	Qty. Func.	Valor Diário	Valor Mensal	Valor Anual
Motorista	1	R\$ 211,04	R\$ 4.642,88	R\$ 55.714,56
Carpinteiro	1	R\$ 245,57	R\$ 5.402,54	R\$ 64.830,48
Pedreiro	2	R\$ 415,52	R\$ 9.141,44	R\$ 109.697,28
Ajudante	2	R\$ 319,58	R\$ 7.030,76	R\$ 84.369,12
Pintor	1	R\$ 174,25	R\$ 3.833,50	R\$ 46.002,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 30.051,12</b>	<b>R\$ 360.613,44</b>

EPI	Qty. Anua	Valor Unitário	Valor Total
Luva Tricotada	12	R\$ 12,58	R\$ 150,96
Óculos de Proteção	12	R\$ 5,29	R\$ 63,48
Botina de Couro	8	R\$ 43,00	R\$ 344,00
Camisa U.V.	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00
Protetor Solar	8	R\$ 5,50	R\$ 44,00
Máscara PFF2	12	R\$ 0,80	R\$ 9,60
Luva de Látex	12	R\$ 2,37	R\$ 28,44
<b>Total</b>			<b>R\$ 872,48</b>

Veículos	Qty. Anua	Valor Mensal	Valor Anual
Veículo 7 lugares	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 0,00</b>
MÊS		ANO	
CUSTO		CUSTO	R\$ 366.181,92
IMPOSTO		IMPOSTO	R\$ 80.259,33
LUCRO		LUCRO	R\$ 113.634,75
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.673,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 560.076,00</b>



**EMDURB**

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Manutenção e Recomposição do Sistema de Drenagem/Depressão Canale**

Ferramenta	Qnt. Anua	Valor Unitario	Valo Total
Marreta	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
Talhadeira	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
Enxada	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
Pá	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Carrinho de mão	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
Vanga de Ferro	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00

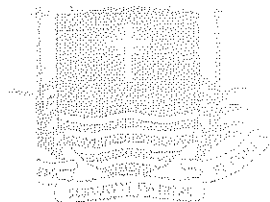
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>
--------------	---------------------

P	Qnt.Func.	Valor Diário	Valor Mensal	Valor Anual
Pedreiro	1	R\$ 247,76	R\$ 5.450,72	R\$ 65.408,64
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.450,72</b>	<b>R\$ 65.408,64</b>

EPI	Qnt. Anua	Valor Unitario	Valo Total
Luva para Agentes Mecanicos	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
Luva Nitrilica	24	R\$ 12,70	R\$ 304,80
Oculos de Proteção	24	R\$ 5,29	R\$ 126,96
Botina de Couro	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00
Camisa U.V.	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
Protetor Solar	12	R\$ 5,50	R\$ 66,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.081,76</b>

Veiculos	Qnt. Anua	Valor Mensal	Valor Anual
Veiculo 7 lugares			
Caminhão Basculante			
		<b>Total</b>	
<b>MÊS</b>		<b>ANO</b>	
CUSTO		CUSTO	R\$ 69.190,40
IMPOSTO		IMPOSTO	R\$ 12.587,26
LUCRO		LUCRO	R\$ 6.168,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.320,50</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 87.946,00</b>



**EMDURB**

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano

PODA DE ÁRVORES			
Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Poda de árvore em altura com caminhão com cesto e de acordo com a NR 35 e NR 1	300	R\$ 3.100,77	R\$ 930.231,00

Custo		R\$ 930.231,00
Impostos	R\$	170.528,47
Lucro	R\$	91.740,53
total	R\$	1.192.500,00

